

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 15/3/2022  
Mercedes Carneiro



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 736  
ASS. S005

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 365/04-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Edir Marialva dos Santos - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Flávio Costa, nº 125, Coroadó, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.536.271/0002-47

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.210.118-2

**FONE:** (92) 3644-0239

**FAX:** (92) 99615-4541

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 1677/03/V2

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de resíduos Classe II (sólidos inertes).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

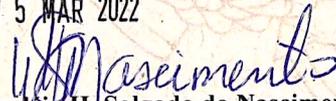
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

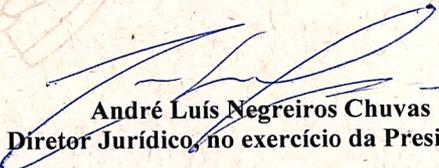
### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

15 MAR 2022

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
André Luís Negreiros Chuvás  
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 365/04-16**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1677/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Esta licença autoriza o transporte exclusivo o veículo identificado com placa: **JWY-5538, JXG-2481, OAA-6159 e OAM-0070**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
  - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada para esta atividade.
  - c) Comprovante de destinação final dos resíduos.
  - d) Cadastro de atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA